PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 144/1978

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ANUIR TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar aos senhores: DR. AGRIPINO ABRANCHES VIANA - Secretário da Agricultura de Minas Gerais;
DR. MARCOS DE ABREU E SILVA, Diretor Presidente da CASEMG
DR. ARINO OTON DE LIMA -Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o Título de Cidadão HONORARIO de Buritis pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º)- A entrega dos títulos serão na reunião do dia 22 de fevereiro de 1.978, comemorativa da ligação da Rede de Armazenamento da CASEMG e do Ginásio Municipal, ou em data oportuna.

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de fevereiro de 1.978

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

- LEI Nº 145/78 -

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a fazer doação de área Urbana ou Suburbana da Cidade, suficiente para construção de todas as instalações e dependencia do Clube Esportivo e Recreativo de Buritis, mediante Escritura Pública.

ARTIGO 2º)- A doação constante do Artigo 1º desta Lei, poderá ser a praça de Esportes constante da Planta Cadastral da Cidade, localizada entre as Rua: Frente Av. Bandeirantes, fundos Rua Serra Bonita, lado direito com a Rua Paraná e lado Esquerdo com a Via Pedro Alvares Cabral.

§ Único:- Se a área citada não for suficiente, poderá o Executivo Municipal fazer doação de área confinante, e se necessário fazer desapropriação mediante decreto de acordo com a Lei Complementar nº 3 de 28/12/72, Art. 77, nº VI e 180 e Decreto Lei nº 3.365 de